

## RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES

### Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º PP08317

Localização da instalação Avenida D. João IV Bloco 11	Processo N.º 03.08.0216
Código Postal 4810-531	Localidade Oliveira, S. Paio E S. Sebastião
Concelho Guimarães	Refª EMIE 00000
Empresa de Manutenção Otis, Lda	Instalação N.º 2

#### TIPO DE INSPEÇÃO

Inspeção

#### REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Decreto n.º 513/70 + Decreto Regulamentar n.º 13/80

TIPO	ARTIGO/PONTO	DEFICIÊNCIA DETETADA
C3	22º-2	O acesso à casa de máquinas encontra-se condicionado por objetos diversos.
C3	28º	A casa de máquinas serve como passagem ao telhado.
C3	20º	Existência, na caixa, de canalizações não afetas ao serviço do elevador.

**RESULTADO DA INSPEÇÃO** - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dez.

Aprovado (com cláusulas C3 - Deficiências a reparar até à próxima inspeção)

	<b>GATECI</b>		
<b>CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PERIÓDICA</b>			
Instalação:	tipo	Ascensor	
n.º	03.08.0216		
Emissão:	2025-12-03	Validade:	2027-12-03
Requerer Inspeção Periódica até:			
2027-10-03			
<small>GABINETE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO E INSPEÇÃO, LDA,            Avenida do Conde, nº 5688 - C. 4465-093 S. Mamede de Infesta            Tel./Fax 224 957 173. Email: geral@gateci.pt . www.gateci.pt</small>			
M00.OI-065/2			

 Data da Inspeção  
 2025-12-03

 Validação/Inspetor  
 Pedro Pinto

Proprietário

 Empresa de Manutenção  
 Leonel Martins

**RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES**  
**Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes****N.º PP08317****OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO**

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

**1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS**

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções, reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

**2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO****2.1 Elevador Aprovado**

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

**2.2 Elevador Aprovado com cláusulas**

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

**2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2\***

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.º 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

**2.4 Elevador Reprovado**

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

**2.5 Elevador Reprovado com imobilização**

Se foram detetadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas cláusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens.

Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

02 NOVEMBRO 2005

Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS

DESPACHO N.º 14/2016/DRET

**Anotações**